



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA**

Decisão do PPGF 01/2017

Critérios para concessão e manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia

Fixa os critérios para a concessão e manutenção de bolsa de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA.

A comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia da UFRSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios a serem observados no âmbito do referido Programa.

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências, em termos de avaliação da CAPES por meio da Portaria nº 68, de 03 de agosto de 2004, da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 e a Portaria Conjunta nº 1/2010 – CAPES/CNPq, de 15 de julho de 2010.

RESOLVE

CAPÍTULO I: DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art 1º – A distribuição de bolsas concedidas pelas agências de fomentos e demais instituições ao PPGF da UFRSA será definida por esta resolução, atendidas as normas de concessão de cada agência de fomento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA

Art 2º – O processo de concessão e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado será conduzido pela comissão de bolsas. Sendo esta nomeada pelo Colegiado do PPGF da UFERSA, para cumprir um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzida pelo mesmo período apenas uma (1) vez

Art 3º - O discente de mestrado e doutorado poderão ter bolsa até o 18º e 30º mês a partir da matrícula, com renovação anual, podendo ser prorrogada nos seguintes casos:

Mestrado

- Prorrogação até o 24º mês de mestrado caso o aluno tenha 1 artigo científico publicado ou aceito em revista com Qualis/Capes B1, A2 ou A1 na área de Ciências Agrárias 1 ou publicação, como primeiro autor, de 1 resumo em anais de evento nacionais ou internacionais. O comprovante deve ser entregue a coordenação do PPGF até o 16º mês após a matrícula.

Doutorado

- Prorrogação até o 36º mês de doutorado caso o aluno tenha 1 artigo científico publicado ou aceito, como primeiro autor, até o 24º mês após a matrícula, em revista com Qualis/Capes B1, A2 ou A1 na área de Ciências Agrárias 1.

- Prorrogação até o 36º mês de doutorado caso o aluno realize estágio no exterior superior a 6 meses.

- Prorrogação até o 42º mês de doutorado caso o aluno atenda os dois requisitos anteriores.

As solicitações de prorrogação de bolsa de doutorado devem ser entregues na coordenação do programa até o 24º mês de matrícula no doutorado.

Art 4º – A disponibilidade de bolsas de mestrado e doutorado dependerá da quantidade concedida pelas agências de fomento e pelas liberadas por alunos que concluíram o curso ou que não atenderam aos requisitos de manutenção das bolsas vigentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA

Art 5^o – Para receber uma bolsa do PPGF o aluno terá que preencher os seguintes requisitos:

- Ser aluno regular do PPGF;
- Dedicar-se exclusivamente ao curso, não exercendo nenhuma outra atividade remunerada;

Art 6^o – O critério de concessão de bolsa envolverá a classificação na prova de conhecimentos gerais no processo de seleção para ingresso no PPGF. Caso o edital não tenha prova de conhecimentos gerais, a comissão considerará como critério de concessão de bolsas a classificação na prova de títulos.

CAPÍTULO II: DA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art 7^o – A comissão de bolsas poderá a qualquer momento, a partir da concessão da bolsa, retirar o benefício caso o aluno não cumpra os requisitos contidos no Art. 5^o.

Art 8^o – Alunos de doutorado que forem contratados com vínculo empregatício (permanente ou temporário) com dedicação parcial em instituições de ensino e pesquisa, poderão ter bolsa, desde que todos os alunos com dedicação integral ao PPGF e sem relação de trabalho, tenham sido contemplados com bolsas. Além disto, este pós-graduando deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Dedicar-se no mínimo 20 horas semanais às atividades do PPGF comprovado por documento de liberação da instituição ou contrato de trabalho;
- b) Ter concluído os créditos, ter sido aprovado no exame de qualificação e finalizado a parte experimental da tese e, ou no mínimo 24 meses de doutorado;
- c) Comprovar que a atividade de ensino e/ou pesquisa tem relação com sua linha de pesquisa no PPGF;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA

- d) Anuência expressa do orientador e apresentação de plano de trabalho, discriminando o período em que o mesmo dedicar-se-á às atividades do programa do PPGF;
- e) Autorização da Comissão de Bolsas do PPGF.

Art 9^o – Bolsa liberada pelos discentes que concluíram o curso ou cotas novas serão repassadas ao pós-graduando classificado em melhor colocação na seleção anterior e que não foi contemplado em razão da limitação do número de bolsas.

Art 10^o O aluno bolsista deverá entregar na secretária da Pós-Graduação o Plano Anual de Atividades assinado pelo orientador.

Art 11^o – O aluno que não preencher os requisitos abaixo perderá a bolsa e não terá nova oportunidade de receber qualquer outro benefício do PPGF:

- a. O aluno bolsista não poderá ser reprovado em nenhuma disciplina obrigatória e eletiva;
- b. Ter média aritmética nas disciplinas cursadas, em cada período, igual ou superior a 8,0.
- c. Dedicar-se exclusivamente ao curso, não exercendo nenhuma outra atividade remunerada;

CAPITULO III – DA REDISTRIBUIÇÃO DA BOLSA

Art 12^o- A bolsa do pós-graduando que não cumpriu os critérios será redistribuída a outro aluno classificado em melhor colocação e que tenha atendido os critérios do Artigo 5^o, ou seja, que não tenha sido contemplado em razão da limitação do número de bolsas.

CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA

Art. 13^o – A comissão de bolsas comunicará a PROPPG, para implementação, a lista de pós-graduandos que receberão bolsas das agências de fomentos.

Art. 14^o – Casos não previstos nestas normas serão deliberados pela Comissão de bolsas do PPGF.

Art. 15^o – Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 16_de fevereiro de 2017

Prof. Dr. Daniel Valadão Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia